



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 178/2018	
Referência	Processo nº 1083769/2018	
Interessado	SAHLIAH ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Eletric. ANTONIO SILVA DE GÓES, junto ao quadro Técnico da empresa SAHLIAH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o processo nº 1083769/2018, em que a empresa SAHLIAH ENGENHARIA LTDA (SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA), Matriz, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000341549-0, desde 18/12/2013, CNPJ 14.081.122/0001-64, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica dos profissionais: 1) Eng. Amb. SUELEM MAIHARA PEREIRA DA SILVA; 2) Eng. Mec. ERICK ANDRADE LAGE, 3) Eng. Eletric. ANTONIO SILVA DE GÓES, CREA-SP nº 260265038-2, com atribuições do artigo 33, do Decreto Federal 23569, de 11 de dezembro de 1933, da Resolução 26, de 19 de agosto de 1943 e do artigo 01, da Resolução 78, de 18 de agosto de 1952, ambas do Confea, e; **considerando** que esta CEEE estará concentrada na participação do Engenheiro Eletricista Antonio Silva de Góes; **considerando** que a CEECA já se posicionou a respeito da participação da Engenheira Ambiental Suellem Maihara Pereira da Silva, deve-se ainda ouvir a CEMMQ para o posicionamento devido quanto a participação do Engenheiro Mecânico Erick Andrade Lage; **considerando** que a documentação respectiva observou que o profissional indicado declara residir em Campina Grande (fls 42/47), não tendo responsabilidade técnica por nenhuma Empresa no âmbito deste Regional (fls 4/47). É, porém, responsável pela matriz da Empresa requerente, da Cápua Projetos e Construções e da Telos Engenharia e Construções S/A, todas sediadas em SP, a nosso ver sem ferir os dispositivos do Ato Normativo nº 2, de 5/12/2003 deste CREA/PB, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. ANTONIO SILVA DE GÓES, CREA-SP nº 260265038-2, Visto PB 12468, devendo este processo se encaminhado a CEMMQ, para posicionamento considerando a indicação do Eng. Mec. ERICK ANDRADE LAGE. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)